

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

TL2 Soluções Médicas Ltda

Sede: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Sala 152-B, 15º andar, Bairro Água Branca, São Paulo-SP, CEP: 05.001-903

CNPJ/MF nº 36.674.536/0001-30

B) OBJETO: Prestação de serviços médicos.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

O início da vigência do contrato dar-se-á em 20/11/2023.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.477.775,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme medição mensal dos serviços.

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Daniel Haruo Ishigai – CRM-SP nº 176817

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço), conforme Anexo I.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Fernandes

- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Lucas Schneider

- E-mail: licitacoes@tl2.com.br

- Telefone: (11) 4502-1079

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a

CONTRATADA a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva

apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
C.N.P.J: 36.674.536/0001-30
BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 0386-7
C.C: 91941-1

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas

Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou

- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de

interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão

todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade, 17 de novembro de 2023.

CONTRATADA: TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

ATENÇÃO: Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações etc.), momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento **deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 DAS ATIVIDADES:

I. Atendimento em Pronto Atendimento, nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ortopedia e Traumatologia, Bucomaxilofacial, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, cabendo a essa equipe atender todos os pacientes, em consultório, na sala vermelha, nas observações, nas intercorrências das unidades de internação, nas cirurgias emergenciais com cobertura presencial ou sobreaviso, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas, vetada a execução de jornada excessiva, desejável que o profissional médico possua formação em ATLS, ACLS e PALS;

- a. Acompanhamento médico presencial na remoção de pacientes para outras unidades hospitalares, conforme demanda;

- II. Atendimento em Internação de Clínica Médica com médico linear/rotineiro. O profissional deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados (por esse motivo se aceitam três profissionais nessa escala), de maneira a se obter linearidade na conduta, com cobertura presencial, realizando visitas rotineiras diárias lineares, por períodos de 6 horas, preferencialmente, das 07:00hs às 13:00hs, junto aos pacientes internados, realizando sua evolução, prescrição e liberação de altas, emitindo relatórios, bem como o atendimento destes pacientes em eventuais complicações. Estes profissionais também serão os responsáveis pela comunicação com familiares dos pacientes internados;
- III. Atendimento em Unidade de Terapia Intensiva – UTI por médico plantonista com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas (diurno e noturno) para o acompanhamento dos pacientes, bem como o atendimento em eventuais complicações, vetada a execução de jornada excessiva;
- IV. Atendimento em Unidade de Terapia Intensiva – UTI por médico intensivista linear / rotineiro, cuja atividade deverá ser desenvolvida por no máximo três profissionais para que se obtenha a linearidade da conduta. O profissional deverá ser médico especialista em **medicina intensiva**, com registro de especialidade junto ao CREMEGO (RQE) e deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados, realizando visitas rotineiras diárias lineares, em dois períodos de 6 horas, matutino, junto aos pacientes internados, realizando sua evolução, prescrição e medicação, liberando suas altas, emitindo relatórios, tudo em consonância com o Coordenador Médico da UTI e Diretor Técnico do Hospital;
- V. Procedimentos de Hemodiálise ou Diálise Peritoneal no leito em pacientes internados com injúria renal aguda – IRA, nas dependências do HETRIN, 24h por dia, sete dias por semana, sempre que houver necessidade; Reavaliação e Parecer de Nefrologia Adulto mediante solicitação do médico assistente; Fornecimento de materiais, medicamentos, equipamentos de diálise, instalações e transporte dos equipamentos, bem como os profissionais de apoio e Responsável Técnico pelo serviço de hemodiálise.
- VI. Coordenação Médica Unidade de Terapia Intensiva/UTI – com Responsabilidade

Técnica (RT): Deverá atuar com visitas presenciais, no mínimo três visitas semanais, em períodos de 6 horas ininterruptas, buscando solucionar problemas relacionados aos acompanhamentos médicos realizados na UTI, escalas médicas, relacionamento médico x paciente, alinhamento e padronização de conduta médica, aplicação das orientações emanadas pelo SCIRAS em conjunto com o infectologista, acompanhamento das solicitações de transferências de pacientes da UTI, em conjunto com o médico rotineiro, com o responsável pelo NIR e Diretor Técnico do Hospital, sugestão e monitoramentos de indicadores de processos e desfechos, resposta a pareceres e ouvidorias, sempre que solicitado, além de participação da padronização de condutas, materiais e medicamentos das UTIs IMED;

VII.Coordenação médica Pronto Socorro/Clínica Médica: Este profissional será referência para Diretoria e equipe médica do Pronto Socorro/Enfermaria de Clínica Médica. Estará responsável pelo andamento do serviço no Pronto Socorro e na Enfermaria de Clínica Médica, de segunda a Sexta – feira 24 horas ao dia, sendo dessas ao menos 6 horas presenciais na Unidade, buscando solucionar problemas relacionados aos acompanhamentos médicos, escalas médicas, problemas de relacionamento médico x paciente, problemas de conduta médica, aplicação das orientações emanadas pelo SCIRAS em conjunto com o infectologista, acompanhamento das solicitações de transferências de pacientes do Pronto Socorro, apoio ao NIR, coleta e apresentação de indicadores sempre que solicitado, além de resposta a pareceres e ouvidorias, sempre que solicitado;

VIII.Coordenação Médica Cirúrgica: presença diária, em período de 06h, preferencialmente de segunda a sexta feira. Este profissional será referência para Diretoria e equipe médica de cirurgiões e anesthesiologistas e estará responsável pelas decisões de prioridade de cirurgias de urgência e emergência no Centro Cirúrgico de segunda a domingo, remotamente, 24 horas por dia. Deverá fazer cumprir as normas de boas práticas deste setor, garantir escalas com profissionais habilitados para realização de procedimentos, bem como presar pelo bom relacionamento com as equipes e pacientes, sugestão e monitoramentos de indicadores de processos e desfechos, coleta e apresentação de indicadores sempre que solicitado, resposta a pareceres e ouvidorias, sempre que solicitado;

- IX.Coordenação Médica Geral: presença diária, preferencialmente de segunda a sexta feira, das 07:00hs as 13:00hs, completando seis horas ininterruptas no hospital, buscando solucionar problemas relacionados aos diversos atendimentos médicos realizados, escalas médicas, problemas de relacionamento médico x paciente, problemas de má conduta médica, aplicação das orientações emanadas pelo SCIRAS em conjunto com o infectologista, acompanhando as atividades das comissões onde exista a participação de profissionais médicos, prestando apoio às atividades do setor de qualidade do hospital nos processos onde exista a participação de profissionais médicos, prestando apoio às atividades do setor de Tecnologia da Informação nos processos onde exista a participação de profissionais médicos, prestando apoio ao setor de relacionamento com o cliente para responder por críticas envolvendo a atuação de médicos, apoio ao setor de faturamento para solucionar problemas de preenchimento de documentação médica, garantir o cumprimento das metas contratuais pactuadas entre o IMED e a Secretaria Estadual de Saúde, no que compreende a responsabilidade da execução dos serviços médicos, apoio ao departamento jurídico em questões que envolvam profissionais médicos, coleta e apresentação de indicadores sempre que solicitado, resposta a pareceres e ouvidorias, sempre que solicitado; tudo isso em conjunto com o Diretor Técnico da unidade
- X.Médico Infectologista, com registro RQE, através de visitas regulares presenciais por períodos de 6 horas ininterruptas, devendo ocorrer no mínimo duas visitas semanais;
- XI.Nos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, está incluso na remuneração por plantão, a visita ao paciente operado durante seu período de internação, em até dez dias após o ato cirúrgico;
- XII.Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais: Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, serão pagos por plantão, devendo ocorrer nos mesmos plantões destinados ao atendimento do ambulatório;
- XIII.Equipe de Anestesiologia: Realização de procedimentos anestésicos, visitas pré-anestésicas e clínica de dor, nas especialidades definidas nesse instrumento, independente da complexidade, proveniente de quaisquer encaminhamentos dos

profissionais médicos do HETRIN, além de atender a consultas e pareceres, quando acionados;

XIV. Atendimento Ambulatorial através de consultas e produção de Pareceres, remuneradas por plantão, com produtividade mínima de 25 (vinte e cinco) consultas por período de 06 (seis) horas, de acordo com as especialidades médicas.

2.2 DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

(1) Atendimento em Pronto Atendimento, incluindo atendimento a toda demanda espontânea e regulada, emergências clínicas, cirúrgicas gerais e trauma-ortopédicas, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana.

O número de profissionais para atendimento em Pronto Socorro será de acordo com escalas pré-determinadas pela Contratante.

O período de plantão inclui 12 horas de trabalho iniciando-se, impreterivelmente, às 07:00 da manhã e às 19:00 da noite, quando os plantonistas deverão estar disponíveis para o primeiro atendimento.

Estarão sempre em atendimento, no mínimo, 2/3 dos plantonistas previstos nas escalas por especialidade, sendo vedado a saída para os horários de refeições, dentro do próprio Hospital, simultaneamente, ou mesmo o descanso de 2/3 dos profissionais em mesmo período;

O pleno atendimento do horário de plantão será verificado junto ao sistema informatizado de gestão da Contratante, em caso de atrasos superiores a 15 minutos no início do plantão e abandonos de plantão superior a 15 minutos antes do término deste, poderá, a critério da diretoria técnica, ser integralmente descontado o valor referente à hora de plantão. A Contratada deverá exigir dos médicos a assinatura de um termo de ciência desta condição. Os referidos termos de ciência assinados por cada um dos médicos que atuam na unidade deverão ser entregues pela Contratada à Gerência Administrativa para controle no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato e, sempre que um novo médico começar a atender na unidade,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

É responsabilidade da Contratada controlar e garantir a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos. Os médicos que de maneira sistemática (assim se entendendo, por mais de 5 vezes) chegarem atrasados ou saírem mais cedo de seus plantões, devem ser substituídos imediatamente após a verificação de tal fato pela Contratada ou da comunicação pela Contratante, o que ocorrer primeiro.

O profissional médico que precisar deixar o Pronto Socorro, por motivos diversos como: refeição, descanso, atendimento em outro setor, entre outros, deve comunicar ao setor de enfermagem do Pronto Socorro sobre sua ausência para evitar desgastes com os pacientes.

(2) Unidades de Internação e UTI:

As unidades de internação deverão contar com cobertura de médico rotineiro / linear em visitas diárias incluindo fins de semana e feriados. Cabe a esses profissionais a prescrição e evolução dos pacientes e liberação de suas altas, a solicitação de exames ou procedimentos extraordinários. Esses profissionais são responsáveis pela evolução do paciente no Sistema MV, inclusive dos boletins médicos diários junto aos sistemas e/ou formulários disponibilizados pela Contratante.

Nas Clínicas Médicas, o médico rotineiro visitará os pacientes da sua unidade de internação até as 10:00 da manhã, diariamente, e deve priorizar a liberação dos pacientes de alta, as prescrições médicas e as solicitações de exames, sendo que os demais pacientes que não necessitarem dessa agilidade de acompanhamento deverão ser visitados em um segundo momento, das 10:00 às 13:00 horas, quando se encerra esse plantão.

As UTIs deverão contar com cobertura de médico rotineiro / linear em visitas diárias incluindo fins de semana e feriados. Cabe a esse profissional a prescrição dos pacientes a liberando de suas altas, a solicitação de exames ou procedimentos extraordinários. Esses profissionais são responsáveis pela evolução do paciente no Sistema MV, inclusive dos boletins médicos diários junto aos sistemas e/ou formulários disponibilizados pela Contratante.

(3) Centro Cirúrgico:

A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos será regulada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás através do Complexo Regulador Estadual (CRE). Além disso, a equipe cirúrgica deverá atender toda demanda da urgência e emergência do HETRIN.

Além de executar os procedimentos cirúrgicos, de segunda a domingo, de acordo com as escalas pré-estabelecidas, os profissionais médicos cirurgiões deverão evoluir os pacientes internados até sua alta hospitalar.

As escalas cirúrgicas serão programadas pelas Diretorias Administrativa e Técnica do Hospital em conjunto com a Coordenação Médica Geral da Contratada e com as Coordenações das equipes de cirurgia e de anestesia. Essa escala cirúrgica deverá ser definida com a antecedência mínima de até 05 dias, de maneira a permitir o equilíbrio nos interesses do HETRIN e das equipes cirúrgicas causando o menor desgaste para a equipe médica e a maior segurança e comodidade para os pacientes, sempre atendendo as necessidades do Complexo Regulador Estadual e cumprindo as metas contratuais estabelecidas.

Todas as segundas-feiras, a Contratada deverá apresentar à Contratante, relatório por ela assinado com todas as cirurgias realizadas, bem como as cirurgias suspensas com as devidas justificativas por seu eventual cancelamento, referente à semana anterior.

A primeira cirurgia eletiva do dia deverá se iniciar no máximo às 07h30, sendo que o cirurgião e o anestesista deverão estar no centro cirúrgico para receber os pacientes às 07h00, bem como encerrar o plantão as 19h00. Estes horários poderão ser alterados de acordo com a dinâmica do HETRIN e mediante decisão da Diretoria Técnica.

Fica desde já estabelecido, que para fins de cumprimento das metas contratuais, a equipe cirúrgica deverá garantir uma média de **10 saídas cirúrgicas/dia, no mês.**

As especialidades de **Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ginecologia e Urologia,** JUNTAS serão responsáveis pela realização de, no mínimo, **08 (oito) cirurgias eletivas por dia, mensalmente,** conforme agendamento do NIR.

O valor do plantão inclui a realização dos quantitativos mínimos descritos acima. O não atingimento dessas metas, por culpa exclusiva da equipe cirúrgica, acarretará o

desconto proporcional na fatura do mês da prestação dos serviços.

(4) Ambulatório:

O atendimento ambulatorial compreende: Primeira consulta /ou primeira consulta de egresso, interconsulta e consultas subsequentes (retornos) e a realização de procedimentos ambulatoriais.

O Ambulatório do HETRIN funcionará de segunda a sábado, das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00. Os pacientes, de primeira consulta, serão todos regulados pelo Complexo Regulador Estadual (CRE); os demais serão agendados pelo NIR da Unidade.

O atendimento ambulatorial será de acordo com escalas pré-determinadas pela Contratante, em períodos de seis horas, devendo incluir o atendimento pré-cirúrgico, pós-cirúrgico e os procedimentos ambulatoriais.

Neste serviço estão inclusas as cirurgias ambulatoriais/pequenos procedimentos. É obrigação da Contratada assegurar que, os médicos de plantão no Ambulatório:

- a) Cumpram integralmente o horário do plantão estabelecido na Escala. Caso ocorra atraso superior a 15 minutos no início do plantão, bem como qualquer saída antecipada, ficará a Contratada sujeita ao desconto do valor da hora cheia de plantão, a critério do Diretor Técnico.
- b) Tenham conhecimento da carteira de serviços do HETRIN;
- c) Tenham certificação digital e realizem todo atendimento em prontuário eletrônico, (sistema MV), devendo assinar os mesmos no seu encerramento.

(5) SCIRAS:

O Médico(a) responsável pelo SCIRAS deverá:

- a) Possuir título de médico infectologista;
- b) Estar presente no HETRIN, no mínimo, 02 (dois) dias da semana, por períodos de 6 horas ininterruptas, preferencialmente no período das 07h00 às 13h00. As visitas devem ocorrer entre a segunda e sexta-feira;

- c) Elaborar protocolos, normas e rotinas, relacionados a sua área de atuação;
- d) Disseminar os protocolos e normativas estabelecidas, bem como, monitorar o cumprimento destes;
- e) Realizar, documentar e apresentar resultado de auditorias internas, nas diferentes áreas, visando a melhoria contínua dos processos internos do HETRIN;
- f) Identificar e atuar sobre as não conformidades resultantes das interações de processos;
- g) Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes envolvidas;
- h) Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica e assessorar tecnicamente a Diretoria Técnica;
- i) Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;
- j) Emitir parecer, recomendar os isolamentos, de acordo com protocolos estabelecidos;
- k) Padronizar a utilização de antimicrobianos e promover o uso racional destes;
- l) Visitar as unidades de internação, os serviços assistenciais tais como laboratório, diagnóstico por imagem etc., os serviços de apoio que desenvolvem atividades ligadas à assistência, tal como Lavanderia, SND, Limpeza etc., emitindo pareceres sobre processos inadequados;
- m) Compôr minimamente, além do SCIRAS, a Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais ou qualquer outra Comissão por determinação do Diretor Técnico da unidade hospitalar da Contratante.

(6) DAS ESCALAS:

As escalas de plantões serão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas. A Unidade deve contar com equipe médica 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

A Contratada, deverá encaminhar a escala médica do mês subsequente até o dia 20 (vinte) do mês anterior, com no mínimo as seguintes informações: Nome do Médico, CRM, setor, data e horário do plantão e especialidade (com RQE).

A escala médica deverá atender as necessidades da Contratante e deve, antes de apresentadas oficialmente, ser aprovada e assinada pelo Diretor Técnico da Unidade.

A escala deve conter timbre do Hospital conforme o padrão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, disponibilizada pela Contratante.

Qualquer troca de plantão entre os médicos da escala devem ser comunicadas com antecedência a Diretoria do HETRIN.

Acréscimos ou decréscimos de plantões dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Geral da unidade hospitalar da Contratante.

A Contratante poderá cancelar o(s) plantão(ões) e/ou agendas eletivas, independentemente da especialidade objeto deste contrato, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional e/ou quaisquer obrigações remuneratórias.

As escalas de anestesiologia serão para a realização de cirurgias para as quais o profissional for escalado no dia, independentemente de serem eletivas, urgências, emergências ou exames no SADT.

(7) DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NOS PLANTÕES PELAS EQUIPES CIRÚRGICAS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA E BUCOMAXILOFACIAL.

As atividades a serem desempenhadas pelas equipes cirúrgicas, por setor de atuação, são:

1. Pronto Socorro: Realização de atendimento de urgências e emergências em Pronto Atendimento, em regime de plantão presencial ou sobreaviso de 12 horas (diurnas e noturnas) – das 07h às 19h e das 19h às 07h;

2. Internações: Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 06 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades;
3. Internações: Atendimento de intercorrências de pacientes internados nas unidades, em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas;
4. Centro Cirúrgico: Realização de procedimentos cirúrgicos em regime de plantão presencial ou sobreaviso de doze horas diurno ou noturno, das 07h às 19h ou das 19h às 07h;
5. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial, a depender do agendamento do NIR. Inclui-se a realização dos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais;
6. Cobertura assistencial integral, com profissionais médicos, nas unidades de:
 - a. Ambulatório;
 - b. Centro Cirúrgico;
 - c. Enfermarias;
 - d. Pronto Atendimento.
7. Assumir integralmente toda a demanda da respectiva especialidade advinda do Pronto Atendimento do HETRIN;

8. Realizar plantões presenciais diários, divididos em períodos, com o mínimo de:
 - a. Bucomaxilofacial
 - i. 01 plantonista de 12h diurno sobreaviso
 - ii. 01 plantonista de 12h noturno sobreaviso
 - b. Cirurgia Geral:
 - i. 02 plantonistas de 12h diurno presencial
 - ii. 01 plantonista de 12h noturno presencial
 - iii. 01 plantonista de 12h noturno sobreaviso
 - c. Ortopedia e Traumatologia:
 - i. 02 plantonistas de 12h diurno presencial
 - ii. 02 plantonistas de 12h noturno presencial
 - iii. Disponibilizar profissionais Técnicos em gesso para 01 (um) posto de trabalho, durante 24h, todos os dias.
9. Realizar, dentro da especialidade, os atendimentos de todas as agendas ambulatoriais, de acordo com a demanda apresentada pelo NIR do HETRIN.

(8) DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NOS PLANTÕES PELAS EQUIPES CIRÚRGICAS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA VASCULAR, GINECOLOGIA E UROLOGIA.

As atividades a serem desempenhadas pelas equipes cirúrgicas, por setor de atuação, são:

1. Internações: Visitas/Pareceres em pacientes internados nas unidades, quando solicitados pelo Corpo Clínico do HETRIN;
2. Centro Cirúrgico: Realização procedimentos cirúrgicos em regime de plantão presencial de doze horas diurno, das 07h às 19h;
3. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial, a depender do agendamento do NIR. Inclui-se a realização dos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais;
4. Cobertura assistencial integral, com profissionais médicos, quando acionados, nas unidades de:
 - a. Ambulatório;
 - b. Centro Cirúrgico;
 - c. Enfermarias;
5. Realizar plantões presenciais, divididos em períodos, com o mínimo de:
 - a. Cirurgia Vascular:

i. 02 plantonistas de 12h diurno, presencial, quinzenalmente;

b. Ginecologia:

i. 02 plantonistas de 12h diurno, presencial, semanalmente;

c. Urologia:

i. 02 plantonistas de 12h diurno, presencial, semanalmente;

6. Realizar, dentro da especialidade, os atendimentos de todas as agendas ambulatoriais, de acordo com a demanda apresentada pelo NIR do HETRIN.

(9) DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta poderá ser apresentada com remuneração por **PLANTÃO (ANEXO II-A)** ou **PACOTE POR ESPECIALIDADE (ANEXO II-B)**.

Caso opte pela remuneração de **PACOTE POR ESPECIALIDADE**, o proponente declara aceitar que os preços propostos contemplam todas as atividades, obrigações e metas estabelecidas neste Termo.

Será considerada vencedora a proposta com o menor preço total mensal, conforme disposto no Anexo II-A ou Anexo II-B.

(10) NORMAS, ROTINAS E ROL DE ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS HETRIN 2023 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

I. Todas as pessoas atendidas devem ser tratadas com cordialidade, respeito, gentileza e empatia. O mesmo se aplica aos relacionamentos com os colegas de

trabalho, de qualquer função no Hospital.

II. Diversidades não devem ser motivo de discriminação de nenhuma natureza.

III. O paciente e/ou seu responsável legal deve(m) ser esclarecido(s) de forma simples e clara sobre o diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento. Todos os questionamentos devem ser respondidos, e deve-se sempre certificar se houve o entendimento completo ao final de cada interação. O médico deve aplicar termos de consentimento quando for realizar procedimentos no paciente. Deve-se ter especial cuidado ao se passar informações à beira leito, tanto sobre o paciente quanto sobre outras equipes envolvidas.

IV. Ao iniciar o atendimento, o médico deve sempre referir-se à pessoa pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., etc. (evitando-se tratamentos informais e genéricos). O médico também deve se apresentar, informar sua função e qual procedimento realizará.

V. Em casos de dificuldades de relacionamento, ou de qualquer natureza, com paciente e/ou familiares, deve ser solicitada a presença do seu superior (coordenador de especialidade, diretor médico da unidade, diretor geral da unidade) para auxiliá-lo na melhor condução da situação.

VI. Divergências de atuação entre profissionais devem ser tratadas por vias adequadas, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares ou outros colegas, e sempre com respeito.

VII. Em casos de divergências entre especialidades que resultem em dúvidas sobre quem deverá assistir ao paciente, a questão não deve em nenhuma hipótese trazer prejuízos à assistência do paciente. No momento da divergência, o paciente deve ser priorizado, e o assunto deverá ser tratado na Diretoria no próximo dia útil.

VIII. Casos de eventos adversos, de qualquer natureza, devem ser notificados pelas vias oficiais. Em caso de dúvida, entrar em contato com a diretoria do Hospital.

IX. Todos os atores da instituição devem seguir as Normas, Rotinas, Protocolos, Regras e demais documentos institucionais. Qualquer dúvida, ou não concordância com as mesmas, não devem ser motivos para não aderência. Nestes

casos, procurar a Diretoria para expor as dúvidas, críticas e sugestões.

X.O médico deve realizar a forma de apontamento de presença que estiver vigente no momento na unidade, seja por meios escritos ou digitais.

XI.O crachá de identidade funcional deve sempre ser usado em local visível nas dependências da unidade.

XII.O prontuário médico é a união de todos os documentos relativos ao tratamento do paciente. Apesar do termo “prontuário médico”, este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Por isso, as informações contidas no prontuário devem ser guardadas sob sigilo, e conter somente informações do paciente. Em hipótese alguma o prontuário deve ser usado para registro de divergências entre equipes.

XIII.Toda assistência prestada deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente de forma clara e objetiva, e assinada digitalmente.

XIV.Todas as informações relacionadas aos pacientes são sigilosas e não são permitidas declarações de qualquer nível fora do âmbito hospitalar. O sigilo aplica-se também às informações institucionais e administrativas da unidade.

XV.O acesso aos sistemas hospitalares com login e senha é pessoal e intransferível e sua utilização deve ser feita apenas para fins de atendimento dos pacientes. Nenhuma informação pode ser fotografada, ou publicada em redes sociais, ou exposta em trabalho científico sem consentimento específico do paciente ou autorização do Comitê de Ética.

XVI.Apenas a Diretoria da unidade e/ou colaboradores por ela designados, analisados caso a caso, estão autorizados a falar em nome do Hospital aos canais de mídia, bem como a concessão de entrevistas sobre temas e assuntos relacionados ao hospital ou pacientes.

XVII.Os profissionais médicos são contratados através de empresas de serviços médicos, que são responsáveis pela remuneração dos honorários das atividades exercidas. Os diretores da unidade e diretores do IMED são responsáveis por estabelecer o rol de atividades e tarefas que os profissionais devem realizar

durante a sua jornada de trabalho. Problemas nas rotinas diárias de trabalho devem ser tratadas primeiramente com a direção da unidade, além da empresa de prestação de serviços.

XVIII. Caso a CONTRATADA seja uma Sociedade por quotas de participação, fica a mesma obrigada a apresentar a comprovação da participação dos sócios quotistas que tenham prestado serviços no mês de referência do pagamento, junto com as notas fiscais respectivas.

XIX. Profissionais médicos exercendo suas atividades no SUS, em redes próprias ou conveniadas, devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial. Do mesmo modo, ao escolher um medicamento, devem ser escolhidas as alternativas de fármacos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), nas relações complementares estadual e municipal. Os medicamentos contidos no RENAME podem ser consultados no aplicativo de download gratuito para Android e IOS "MEDSUS".

XX. O uso adequado, racional e cuidadoso dos materiais e equipamentos hospitalares é responsabilidade de todos os profissionais do Hospital

ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES E ESPECÍFICAS DAS EQUIPES CIRÚRGICAS

XXI. Ter o conhecimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, e desenvolver estratégias, em conjunto com a Equipe Multiprofissional e Diretoria, para que elas possam ser alcançadas.

XXII. Auxiliar na coordenação das atividades de planejamento e avaliação dos resultados das ações implementadas na Unidade.

XXIII. Coordenar e avaliar o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe.

XXIV. Participar de reuniões com a Equipe Multiprofissional, e com outras especialidades médicas, sempre que necessário.

XXV. Monitorar, em conjunto com os gestores da Unidade, estabelecendo, quando

indicado, as correções necessárias, como taxa de reabordagem, infecção de sítio cirúrgico, adesão à lista de verificação de cirurgia segura, pacientes com antibioticoprofilaxia no momento adequado, lesão por posicionamento cirúrgico, completude de preenchimento de prontuário, atraso de cirurgia, mortalidade cirúrgica intra-hospitalar, risco de retorno não programado à sala cirúrgica.

XXVI. Responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade.

XXVII. Cumprir rigorosamente o horário cirúrgico, informando com pelo menos 30 minutos de antecedência atrasos ou qualquer imprevisto que impossibilite sua chegada pontual.

XXVIII. Respeitar o preenchimento do Registro Geral de Operação (RGO) e demais documentos, assinando eletronicamente os documentos do prontuário sob sua responsabilidade. O RGO deve ser preenchido logo após o término da cirurgia.

XXIX. As marcações e remarcações cirúrgicas deverão ser realizadas junto ao Agendamento do Centro Cirúrgico, das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos casos de urgência e emergência, que poderão ser agendados junto à equipe de enfermagem e por sistema MV, inclusive aos sábados e domingos.

XXX. O cirurgião, deve ser o responsável pela assistência do seu paciente, seja em regime ambulatorial, seja quando internado em Enfermaria ou UTI, realizando visitas, evoluções, prescrições e conversas com paciente e seus familiares.

XXXI. O número de procedimentos e atendimentos seguirá a pactuação vigente, e pode variar de acordo com o acordado.

XXXII. O médico que for procurado pela central de regulação da unidade, deve responder sobre as solicitações de regulação em até no máximo 01 (uma) hora.

2.3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

A Contratada deverá:

- I. Ter registro e inscrição válida da empresa no Conselho Regional de Medicina de Goiás – CREMEGO;
- II. Apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no CRM-GO;
- III. Apresentar certificado de especialidades com RQE, quando de profissional especialista;
- IV. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa Contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato como formação, titulação e experiência;
- V. Presença dos profissionais médicos, membros de comissões, nas reuniões das comissões;
- VI. Apresentação das escalas do mês subsequente até o dia 20 do mês corrente;
- VIII. Apresentação das escalas, todas as terças, executadas na semana anterior, tendo como referencial o período de segunda a domingo, contendo o valor de remuneração por procedimentos (cirúrgicos ou não) e/ou por plantões, assim como o nome do profissional executante;
- IX. Acurácia entre as escalas apresentadas (até dia 20) versus executadas.
- X. Executar a prestação dos serviços, de forma Humanizada, com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção do Hospital Estadual de Trindade;
- XI. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;
- XII. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos

serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;

XIII. Manter em seu quadro de recursos humanos, profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu Responsável Técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;

XIV. Dispor de médicos habilitados, qualificados e capacitados, e em quantidade suficiente, para o cumprimento do objeto da contratação;

XV. Estar quite com a anuidade do Conselho Regional de Medicina de sua sede;

XVI. Disponibilizar profissionais com cadastro CNES, sendo de responsabilidade da Contratada substituir todo e qualquer profissional que não efetue seu cadastro disponibilizando as horas dedicadas aos serviços do HETRIN;

XVII. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, assim como conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes;

XVIII. Prestar os serviços ora contratados de forma ética e humanizada, dentro dos preceitos estabelecidos pelas normas de boas práticas médicas e com foco na qualidade e segurança do paciente;

XIX. Trabalhar em harmonia com os demais médicos, equipe de enfermagem e com todo o quadro funcional da Unidade

XX. Manter interface com a equipe multidisciplinar;

XXI. Cumprir com os horários conforme o previamente ajustado com o IMED;

XXII. Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;

XXIII. Atuar como preceptor junto aos programas de estágios (internato) e Residências Médicas (quando existente);

- XXIV. Cumprir todas as normas estabelecidas do protocolo de cirurgia segura;
- XXV. Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização delas;
- XXVI. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do Hospital Estadual de Trindade (sistema MV), para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica, emitir relatório de alta e toda e qualquer informação relativa ao paciente. Para isso, o profissional médico deverá dispor de assinatura com certificado digital,
- XXVII. Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do Hospital Estadual de Trindade, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;
- XXVIII. Realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (por exemplo: troca de curativo, retirada de dreno, dentre outros), garantir a prescrição médica dos pacientes internados (até as 13 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (por exemplo a realização de exames);
- XXIX. Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até as 10hs) e demais encaminhamentos, integrando-se à equipe como um todo;
- XXX. Indicar profissionais médicos para participarem das comissões que tenham interface com as unidades assistenciais, como a Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, Padronização de Materiais e Medicamentos, dentre outras com participação obrigatória de profissional médico;
- XXXI. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), CIPA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- XXXII. Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos

que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços;

XXXIII. Desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo pagamento, ao terceirizado que disponibiliza alimentação no hospital, das refeições servidas aos médicos e demais colaboradores de sua equipe quando de plantão na unidade;

XXXV. Garantir os atendimentos médicos aos pacientes da Contratante, assim como a geração de Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em quantitativo suficiente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão N° 050/2022;

XXXVI. Realizar o encaminhamento das informações detalhadas dos profissionais (por setor) que atuaram durante o mês, sendo o referido relatório ser entregue todo dia 01 do mês subsequente, via e-mail à Diretoria Assistencial da unidade hospitalar, em arquivo padrão .XLSX e seguir a seguinte ordem das informações:

Nome do profissional	N° CRM/GO	N° CRM (outra UF)	Especialidade(s) comprovada(s)	Caso especialista, N° ROE	Local de trabalho (setor no hospital)	Está cadastrado no CNES do Hospital?	Tem assinatura/certificado digital no hospital?
----------------------	-----------	-------------------	--------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---

XXXVII. Enviar à Contratante todo dia 01 do mês subsequente, as informações referentes a recursos humanos conforme orientação do Ofício Circular 825/2021-SES e Planilha 0530, em arquivo XLSX, com padrão a ser disponibilizado pela Contratante. Cabe à Contratada solicitar o referido arquivo padrão à Contratante.

XXXVIII. Cumprir as diretrizes clínicas e protocolos médicos estabelecidos pelo HETRIN, bem como auxiliar na elaboração e aplicação de novos protocolos visando a maximização dos serviços médicos prestados aos pacientes

XXXIX. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

XL. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços

executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o HETRIN.

XLI. Obedecer às normas e rotinas da Contratante.

2.4 Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço).

A Contratante fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviços.

A fiscalização a ser executada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Deverão ser apresentados pela Contratada relatórios mensais das atividades desenvolvidas, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas no *ANEXO I A – indicadores de qualidade por especialidade médica*, em conjunto com relatório de produção para avaliação antes da emissão da Nota Fiscal.

A Nota fiscal só poderá ser emitida após a aprovação do relatório, análise de possíveis descontos e ateste do relatório pelo Diretor da Unidades.

Ao fim do mês o não atingimento de 90% da totalidade das metas, por especialidade médica, dispostas no *ANEXO I A – indicadores de qualidade por especialidade médica*, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA CONTRATANTE, poderá acarretar em um desconto de até 10% no valor do total faturado por aquela especialidade médica que não atingiu o mínimo de 90%, **independentemente de outras penalidades aplicadas.**

Além dos descontos relativos ao não atingimento das metas, serão descontadas as horas não trabalhadas.

Metas Contratuais (Contrato de Gestão):

A Contratada fica obrigada a observar as metas contratuais abaixo descritas (vis a vis Contrato de gestão firmado entre IMED e Secretaria de saúde do Estado de Goiás), o não atingimento de uma das metas, motivado por atividade médica inadequada ou insuficiente, desde que comprovadamente de responsabilidade da Contratada, ocasionará um desconto sobre a fatura do período exatamente nos mesmos termos do desconto recebido pelo hospital:

Cirurgias Eletivas

10.10.2.1. O estabelecimento de saúde deverá realizar um número anual de cirurgias eletivas que lhe sejam referenciadas por meio da regulação estadual:

Cirurgias Eletivas	Meta Mensal	Meta Anual (12 meses)
Cirurgia eletiva hospitalar de alto giro	100	1.200
Cirurgia eletiva hospitalar de média ou alta complexidade (sem alto custo)	30	360

Cirurgias Eletivas	TMO	Saídas Cirúrgicas	Horas cirúrgicas
Cirurgia eletiva hospitalar de alto giro	2	100	200
Cirurgia eletiva hospitalar de média ou alta complexidade (sem alto custo)	4	30	120
Cirurgias não programadas	1,07	92	98

Internações Hospitalares

10.10.1.1 A Unidade Hospitalar deverá realizar mensalmente saídas de Clínica Médica, cirúrgica, cirúrgica (eletiva), de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados no SUS, distribuídos da seguinte forma:

Interação (saídas hospitalares)	Meta mensal
Saídas Cirúrgicas	222
Saídas Clínica Médica	119

Ambulatório	Meta mensal	Meta Anual (12 meses)
Consulta médica	1.100	13.200
Consulta Multiprofissional	800	9.600
Pequenos Procedimentos (tais como PAAF de Tireóide/mama, Biópsia de próstata, Biópsia de pele e partes moles, etc)	100	1.200

Do total de consultas mensais disponibilizadas e executadas por especialidade, o hospital/estabelecimento de saúde deverá adotar os seguintes critérios:

- I - a) 40% do total de consultas ofertadas por especialidade serão destinadas à realização de primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- II - 10% do total de consultas ofertadas por especialidade serão destinadas a realização de Interconsulta;
- III - 50% do total de consultas ofertadas por especialidade serão destinadas à realização de Consultas subsequentes (retornos);

Serão considerados como Atendimento Ambulatorial para Metas de Produção: Primeira Consulta, Primeira Consulta de Egresso, Interconsulta e Consulta Subsequente, que podem ter seus percentuais definidos no item 10.10.3.6 alterados proporcionalmente a depender do cenário epidemiológico e necessidade da Regulação Estadual;

As consultas de triagem para classificação de risco no Pronto Socorro serão contabilizadas como consultas ambulatoriais;

O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), apresentado pelo próprio hospital e posteriormente processado e faturado pelo Ministério da Saúde;

Hospital Dia

A Unidade Hospitalar deverá realizar atendimentos no leitos definidos como Hospital Dia.

Durante o tempo de permanência na Unidade deverá ser assegurado ao paciente as condições para sua permanência, conforme preconizado em legislação vigente. O Hospital Dia será disponibilizado aos pacientes que comparecem à Unidade apenas para recebimento de dose esquemática de medicação endovenosa e realizar pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais. Tais leitos são destinados para pacientes clínicos e/ou cirúrgicos que necessitam de permanecer na unidade por um período máximo de 12 horas.

Os pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais compreendem as intervenções que abrangem procedimentos de pequeno e médio porte, de diferentes especialidades, em pacientes que não estejam em internação hospitalar, ou seja, excetuam-se aqui as cirurgias de pacientes em atendimentos de urgência.

Os pacientes poderão ser provenientes de demanda externa ao hospital, de consulta ambulatorial e de pacientes já acompanhados pelo hospital. Em todos os casos, os procedimentos devem ser autorizados pelo Regulação Estadual.

Os procedimentos ambulatoriais são interpretados como aqueles que não exigem internação e deverão ser realizados com o intuito de promover maior rotatividade ao Centro Cirúrgico da Unidade.

Hospital Dia	Meta mensal	Meta Anual (12 meses)
Atendimentos	132	1.584

Metas de Desempenho (Contrato de Gestão):

Indicadores de Desempenho	Meta
Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH)	≥85 %
Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP)	≤5 dias
Índice de Intervalo de Substituição (horas)	≤ 24
Taxa de Readmissão Hospitalar pelo mesmo CID (29 dias)	< 8%
Taxa de Readmissão em UTI (48 horas)	< 5%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH - DATASUS (exceto por motivo de habilitação e capacidade instalada)	≤ 7%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais	≤ 5%
Percentual de cirurgias eletivas realizadas com TMAT (Tempo máximo aceitável para tratamento) expirado (↓) para o primeiro ano	< 50%
Percentual de cirurgias eletivas realizadas com TMAT (Tempo máximo aceitável para tratamento) expirado (↓) para o segundo ano	< 25%
Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	1
Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias	≥ 70%
Percentual de Casos de Doenças/Agravos/Eventos de Notificação Compulsório Imediata (DAEI) Digitadas Oportunamente - até 7 dias	≥ 80%
Percentual de Casos de Doenças/Agravos/Eventos de Notificação Compulsório Imediata (DAEI) Investigadas Oportunamente - até 48 horas da data da notificação	≥ 80%
Percentual de perda de medicamentos por prazo de validade expirado	≤ 2%

A Contratada assumirá responsabilidade solidária nos descontos e/ou multas aplicadas, em caso de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, no alcance do objeto deste termo, quanto ao cumprimento das metas pactuadas, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO), de acordo com os quadros de Metas de Produção e Metas de Desempenho acima expostos.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: ATÉ 05 (CINCO) DIAS

CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 24/08/2027.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO MENSAL, CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO II-A OU ANEXO II-B.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência de no mínimo dois anos, na execução do objeto da RFP, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades (com escalas assinadas, comprovação de que os médicos são CLT ou sócios da empresa, além de todas as CNDS previstas nessa RFP) e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Anexo A – INDICADORES DE QUALIDADE POR ESPECIALIDADE MÉDICA
Template de avaliação mensal

CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	META	REALIZADO
01	Índice de satisfação com assistência médica	> 90%	
02	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	< 5%	
03	Não resposta ao acionamento de plantão de sobreaviso	0%	
04	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%	
05	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	> 90%	
06	Taxa de média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	
07	Taxa de readmissão hospitalar	≤ 20%	
08	Taxa de reoperações não programadas	<20%	

CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	META	REALIZADO
01	Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente	≤ 5%	
02	Não resposta ao acionamento de plantão de sobreaviso	0%	
03	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	< 5%	
04	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%	
05	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	> 90%	
06	Taxa de média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	
07	Taxa de readmissão em UTI (48 horas)	< 5%	
08	Taxa de readmissão hospitalar	≤ 20%	
09	Altas até as 10 h	>80%	
10	Taxa de mortalidade cirúrgica até 48 h de PO (%)	<10%	
11	Taxa de reoperações não programadas	<20%	

GINECOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR/UROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	META	REALIZADO
01	Índice de satisfação com assistência médica	≥ 90%	
02	Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente	<5%	
03	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	< 5%	
04	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%	
05	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	> 90%	
06	Taxa média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	
07	Taxa de readmissão hospitalar	≤ 20%	
08	Altas até as 10 h	>80%	
09	Taxa de reoperações não programadas	<20%	

ANESTESIA

ITEM	DESCRIÇÃO	META	REALIZADO
01	Índice de satisfação com assistência médica	≥ 90%	
02	Taxa de complicações anestésicas iatrogênicas e acidentais	≤ 5%	
03	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	< 5%	
04	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%	0
05	Registros assistenciais adequados em prontuário – ficha de anestesia e visita pré-anestésica (vistoria por amostragem)	> 90%	
06	Taxa de readmissão hospitalar por causa anestésica	≤ 20%	

ORTOPEDIA

Item	Descrição	Meta	Realizado
1	Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente	<5%	
2	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	>90%	
3	Altas até as 10 h	>80%	
4	Taxa de mortalidade cirúrgica até 48 h de PO (%)	<10%	
5	Média de permanência	≤6 dias	
6	Taxa de reinternação não programada em 30 dias	<20%	
7	Taxa de reoperações não programadas	<20%	
8	Infecção do sítio cirúrgico (%)	<10%	

9	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	<5%	
10	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%	

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Ao: IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO SELETIVO RFP 13/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA FINS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DESENVOLVIDAS PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HETRIN).

Razão Social: TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

CNPJ/CPF: 36.674.536/0001-30

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: AV FRANCISCO MATARAZZO N 1400, SL 152 15º ANDAR, EDIFÍCIO MILANO, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO – SP, CEP:05001-903.

Pessoa de Contato: LUCAS SCHNEIDER

Telefone: (011) 4502-1079

E-mail: licitacoes@tl2.com.br

Contato: LUCAS SCHNEIDER

Dados Bancários:

BANCO: BANCO DO BRASIL – 001 **AG:** 0386-7 **C/C:** 91941-1



B – PROPOSTA DE PREÇOS

TABELA 01 - PACOTE POR ESPECIALIDADE				
ITEM		DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PLANTONISTAS PREVISTOS	VALOR MENSAL (R\$)
1	Equipe de Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	R\$ 270.000,00
		Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	2	
2	Equipe de Cirurgia Geral	Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	R\$ 255.500,00
		Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	
		Cirurgião Geral plantão (sobrevisto) noturno - 19h00 às 07h00	1	
3	Equipe de Anestesiologia	Anestesiologista plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	R\$ 164.700,00
		Anestesiologista plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	
4	Equipe de Técnicos de Gesso	Cobertura de 01 posto de trabalho 24h – segunda a domingo	1	R\$ 36.000,00
TOTAL MENSAL TABELA 01				R\$ 726.200,00



TABELA 02 - PLANTÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PLANTONISTAS PREVISTOS	TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADOS	VALOR PLANTÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Bucomaxilo facial plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	R\$ 1.790,00	R\$ 53.700,00
2	Bucomaxilo facial plantão (sobreaviso) de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	R\$ 1.342,50	R\$ 40.275,00
3	Bucomaxilo facial plantão (sobreaviso) de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	R\$ 1.342,50	R\$ 40.275,00
4	Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	4	30	R\$ 1.470,00	R\$ 176.400,00
5	Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas noturno - 19h00 às 7h00	3	30	R\$ 1.470,00	R\$ 132.300,00
6	Acompanhamento de pacientes em remoção/transferência para outras unidades hospitalares – em continuidade ao plantão em	1	1	R\$ 122,50	R\$ 122,50
7	Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas médicas - 07h00 às 13h00	2	30	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
8	Médico Plantonista UTI - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
9	Médico Plantonista UTI - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
10	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI - 07h00 às 13h00	1	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
11	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI - 13h00 às 19h00	1	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
12	Coordenação Médica Geral	1	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	Coordenação Médica UTI - RT	1	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
14	Coordenação Médica Clínica Médica/Pronto Socorro	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
15	Coordenação Médica Cirúrgica	1	1	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00
16	Médico(a) Infectologista	1	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
17	Plantão cirúrgico de especialista de Ginecologia e obstetrícia diurno - 07h00 às 19h00	2	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
18	Plantão ambulatorial de especialista de Ginecologia e obstetrícia diurno - 07h00 às 19h00	1	1	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
19	Plantão cirúrgico de especialista em Urologia diurno - 07h00 às 19h00	2	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
20	Plantão ambulatorial de especialista em Urologia diurno - 07h00 às 19h00	1	1	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
21	Plantão cirúrgico de especialista em Cirurgia Vasculard diurno - 07h00 às 19h00	2	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
22	Plantão ambulatorial de especialista em Cirurgia Vasculard diurno - 07h00 às 19h00	1	1	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
23	Plantão ambulatorial de especialista em Cardiologia diurno - 07h00 às 19h00	1	1	R\$ 1.598,00	R\$ 1.598,00
24	Sessões de Hemodiálise	1	1	R\$ 1.031,00	R\$ 1.031,00
25	Parecer/Reavaliação de Médico Nefrologista	1	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
26	Parecer de médico especialista	1	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
TOTAL MENSAL TABELA 02				R\$	751.575,50

TOTAL GERAL MENSAL TABELA 01 + TABELA 02 =

R\$ 1.477.775,50



Valor Total Mensal: R\$ 1.477.775,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

LUCAS
SCHNEIDER
R:0090394
0035

Assinado de
forma digital
por LUCAS
SCHNEIDER:00
903940035

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
LUCAS SCHNEIDER
Sócio Administrador
RG: 8079380435
CPF: 009.039.400-35



ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Proposta Técnica para RFP nº 13/2023

São Paulo
Novembro/2023



São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Ao: IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF: PROCESSO SELETIVO RFP 13/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA FINS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DESENVOLVIDAS PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HETRIN).

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa **Proposta Técnica** para atender ao disposto na Requisição de Oferta **RFP nº 30/2022** cujo objeto é a” **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA FINS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DESENVOLVIDAS PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HETRIN).**

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA

CNPJ/CPF: 36.674.536/0001-30

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: AV. FRANCISCO MATARAZZO Nº 1400, SALA 152, EDIFÍCIO MILANO, BAIRRO ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO – SP, CEP: 050001-903

Pessoa de Contato: LUCAS SCHNEIDER

Telefone: (011) 4502-1079

E-mail: licitacoes@tl2.com.br

Contato: LUCAS SCHNEIDER

Dados Bancários:

BANCO: SANTANDER – 033 AG: 3293 C/C: 13008962-2



2. NOSSA DIRETORIA:

LUCAS SCHNEIDER – SÓCIO ADMINISTRADOR

LUIZ FERNANDO DONKE – SÓCIO ADMINISTRADOR

THIAGO TELLES BATISTA DE SOUSA – SÓCIO ADMINISTRADOR

3. HISTÓRICO DA PROPONENTE:

A **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, foi fundada em 2020, iniciando suas atividades em 13/03/2020, em consequência da necessidade do mercado de empresas inovadoras na prestação de serviços médicos.

Consigne-se que atualmente presta serviços a diversas entidades de direito público e privado, atendendo Organizações Sociais e Municípios no fornecimento de mão de obra médica de qualidade como retaguarda do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica, UTI, e ainda serviços ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva e outras especialidades médicas.

4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Prestar serviços de saúde à população, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão

Tornar-se uma empresa de saúde de referência nacional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores

Ética, compromisso, respeito e humanização no atendimento médico.



5. ÁREAS DE ATUAÇÃO:

A **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, que tem por finalidade manter, administrar e desenvolver estabelecimentos destinados a prestação de serviços médicos agregados com a tecnologia e inovação e áreas correlatas, de saúde dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando aos princípios norteadores desse tipo de prestação de serviços para o alcance de suas finalidades sociais.

Ao longo de sua trajetória, a TL2 acumulou experiência nas seguintes atividades:

- Gestão de Prontos Socorros/Hospitais: gestão das unidades de saúde e execução de atividades de saúde inerentes aos serviços específicos de cada uma delas.
- Plantões Médicos: execução de atividades de plantão por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais envolvidos.
- Serviços não médicos do ESF.
- Acolhimento, recepção, registro e marcação de consultas.
- Ações individuais e/ou coletivas de promoção à saúde e prevenção de doenças.
- Consultas e Plantões de enfermagem.
- Realização de procedimentos de enfermagem: imunizações; inalações; curativos, drenagem de abscessos e suturas; administração de medicamentos orais e injetáveis; terapia de reidratação oral, etc.
- Acolhimento em urgências básicas de enfermagem.
- Realização de encaminhamento adequado das urgências, emergências e de casos de maior complexidade.

Graças a sua experiência e pelo seu desempenho de qualidade e eficiência, a **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, passou a celebrar contratos de prestação de serviços médicos e de saúde e coordenação técnica com instituições públicas e privadas. Nos últimos dois anos, estendeu sua expertise para diversos municípios.

Para demonstrar a capacidade gerencial da **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, na execução do que será apresentado nesta Proposta Técnica, será apresentado, a seguir, os conceitos e pressupostos utilizados para formular o modelo da estrutura organizacional, com a finalidade de garantir a agilidade da percepção da estrutura da organização.

A estrutura organizacional representa um elo entre as estratégias traçadas pela entidade e a sua atuação dentro do ambiente ao qual ela está inserida. Será demonstrado a estrutura geral da instituição, disposta em níveis hierárquicos, onde quanto mais alto estiver um cargo, maior a autoridade e a abrangência da atividade.



A **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS** possui equipe técnica multiprofissional para a implantação, execução e gerenciamento do Projeto aqui proposto. São:

- Administradores, gestores de RH e técnicos administrativos
- Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem
- Médicos
- Psicólogos
- Técnicos em Gesso, Patologia, Raio X e outros;
- Profissionais de Tecnologia da Informação para sistemas de saúde

Salienta-se, ainda, que a empresa tem como finalidade à assistência médica e hospitalar, criar, manter e desenvolver nos estabelecimentos hospitalares que presta serviços, desde a admissão da consulta, até tratamento e internação.

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA TL2

- Clínica Médica, Obstetrícia, Pediátrica, Cirúrgica, SADT e de Ortopedia;
- Unidade de Tratamento Intensivo – UTI;
- Anestesiologia;
- Fornecimento de Mão de Obra Médica em diversas Especialidades Médicas, de forma presencial e por teleatendimento;

A **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, conta com os melhores profissionais e com um atendimento diferenciado nas diversas áreas da saúde. Confira quais são as nossas especialidades:

Anestesiologia

Anestesiologia é a especialidade médica que estuda e proporciona ausência ou alívio da dor e outras sensações ao paciente que necessita realizar procedimentos médicos, como cirurgias ou exames diagnósticos, identificando e tratando eventuais alterações das funções vitais. A especialidade vem a cada dia ampliando suas áreas de atuação, englobando não só o Período Intra-Operatório, bem como os períodos Pré e Pós-Operatórios, realizando atendimento ambulatorial para Avaliação Pré-Anestésica e assumindo um papel fundamental pós-cirúrgico no acompanhamento do paciente tanto nos Serviços de recuperação pós-anestésica e Unidades de Terapia Intensiva quanto no ambiente da enfermaria até o momento da Alta Hospitalar. Em razão destas mudanças, existe a tendência atual de se denominar esta especialidade médica como Medicina Periperatória.

No Brasil, sua prática, bem como a discriminação das condições mínimas para a segurança do paciente, e a divisão de responsabilidades entre os profissionais que a exercem, é especificada em resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) número 1802/06.



Cardiologia

Cardiologia é o ramo da medicina que estuda o funcionamento, a anatomia e as doenças do coração, das artérias, das veias e, em geral, de todos os componentes do sistema cardiovascular.

Sintomas relacionados a lesões de certas partes do coração ou do aparelho circulatório também são examinados pelo cardiologista, seja por meio da ausculta cardíaca, método não-invasivo mais comum, seja pela realização de procedimentos cirúrgicos complexos.

A função básica do sistema cardiovascular é transportar oxigênio e outros nutrientes para as células do corpo, além de remover produtos do metabolismo celular e carregar substâncias de uma parte para outra do corpo.

O funcionamento do coração, além de ser altamente complexo, está sob a influência de outros sistemas do corpo. Algumas doenças ou estados emocionais também aumentam a possibilidade do indivíduo vir a sofrer de complicações cardíacas.

Cirurgia Geral

Cirurgia Geral é uma especialidade médica secular que congrega vários segmentos do ramo cirúrgico, tendo como objetivo atender pacientes portadores de doenças de ordem aguda ou crônica.

O cirurgião geral sempre atuou em diversas áreas da medicina. Atualmente, a tendência é a de que este especialista se detenha mais nas enfermidades específicas do aparelho digestivo e no atendimento de urgência prestado às vítimas de traumatismo.

Clínica Médica

Clínica médica é também conhecida como Medicina Interna e Clínica geral, é a especialidade médica que trata de pacientes adultos, atuando principalmente em ambiente hospitalar. Inclui o estudo das doenças de adultos, não cirúrgicas, não obstétricas e não ginecológicas, sendo a especialidade médica a partir da qual se diferenciaram todas as outras como Cardiologia e Pneumologia.

Ginecologia

Ginecologia é a especialidade que trata da saúde da mulher, da infância à terceira idade. Dedicar atenção especial ao aparelho genital - composto por vagina, ovários, útero e trompas de Falópio - tanto no aspecto curativo como preventivo.

Durante o período reprodutivo da mulher é visada a questão do planejamento familiar. No climatério, é dada atenção aos aspectos preventivos e de melhoria da sua qualidade de vida.

A ginecologia também leva em conta os aspectos emocionais que atingem as pacientes, e que, muitas vezes, são as causas de suas visitas aos consultórios.

Nesse cenário, boa parte das queixas, cuja problemática emocional está envolvida tem a ver com: Irregularidades menstruais e Disfunções hormonais; Sintomas pré-menstruais e menstruais; Dores pélvicas; Vulvo-vaginites de repetição; Problemas sexuais, alguns atribuídos a anticoncepcionais.

Consultas aos ginecologistas também são motivadas por orientações a aspectos relativos à vida feminina, como: uberdade; Ciclo menstrual; Sexualidade; Medicação de anticoncepção; Gravidez e Menopausa.



Neurologia

A neurologia é a ciência que estuda os distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano).

Entre as patologias tratadas pela neurologia, destacam-se: Derrames; Cefaléias e Enxaquecas; Epilepsias (Convulsões); Neuropatias; Depressões; Desordens da Memória e do Intelecto (Síndromes Demenciais).

Com o avanço dos medicamentos e das pesquisas envolvendo o cérebro, a neurologia ganhou mais importância e já figura como uma área de ponta no tratamento e diagnóstico de importantes patologias.

Entre elas destaca-se a evolução no tratamento do Mal de Parkinson. Novos conhecimentos e avançados medicamentos permitem retardar a progressão da doença melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Obstetrícia

Obstetrícia é a especialidade destinada a cuidar da mulher grávida, durante a gestação, parto e pós-parto.

O profissional dessa área também orienta a mulher com aconselhamento pré-gestacional e acompanha a saúde do feto, permitindo identificar anormalidades precocemente e que possibilitam intervenções terapêuticas ainda no útero.

Além de ajudar no diagnóstico precoce de patologias que possam vir a acometer a mãe e o feto, o trabalho de prevenção realizado no pré-natal também tem auxiliado a diminuir as taxas de mortalidade infantil e materna.

Para saber mais sobre a especialidade, veja: Cuidados na Gravidez; Sinais de Alerta e Exames.

Ortopedia e Traumatologia

A Ortopedia e Traumatologia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, enfim, relacionadas ao aparelho locomotor. A Traumatologia é a especialidade médica que lida com o trauma do aparelho músculo- esquelético. No Brasil as especialidades são unificadas, recebendo o nome de "Ortopedia e Traumatologia".

Existem diversas doenças ósseas que independem do trauma, como o câncer ósseo, luxações congênitas e deformidades ósseas que necessitam de tratamento médico. As hérnias de disco, causadoras de dores intensas na coluna, podem ser operadas tanto por ortopedistas como por neurocirurgiões, dependendo de sua formação.

O aumento da velocidade de locomoção do ser humano trouxe também o trauma, considerada uma doença, ao contrário do antigo termo utilizado, que era "acidente".

Outro importante campo de atuação da especialidade é na área do esporte, onde temos as lesões esportivas com características próprias de cada esporte em particular (Um gesto, uma lesão).As lesões decorrentes das atividades esportivas envolvendo o sistema músculo-esquelético de modo geral envolvem os músculos, tendões, cápsula e ligamentos articulares e os ossos nos mais diversos graus de comprometimento, afastando o atleta de suas atividades esportivas por tempo determinado , de acordo com a gravidade da lesão.



Pediatra

A pediatria é a especialidade médica dedicada à assistência à criança e ao adolescente, nos seus diversos aspectos, sejam eles preventivos ou curativos.

Aspectos preventivos envolvem ações como aleitamento materno, imunizações (vacinas), prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis (puericultura).

Os curativos correspondem aos diversos procedimentos e tratamentos das mais diversas patologias exclusivas ou não da criança e adolescente.

O pediatra é o médico com formação dirigida exclusivamente para os cuidados da criança e do adolescente.

Pneumologia

Pneumologia é a especialidade da medicina que estuda o mecanismo de funcionamento da respiração e da estrutura dos pulmões, responsável pelo tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica.

Entre as principais patologias abordadas pela pneumologia, destacam-se: Gripe; Asma; Pneumonia; Tuberculose; Enfisema; Bronquites; Bronquiectasias; Câncer de pulmão; Infiltrados intersticiais; Insuficiência respiratória e Pleurisias.

Urologia

A urologia é a especialidade médica que cuida das doenças do aparelho urinário masculino e feminino e de doenças do aparelho genital masculino.

As doenças do aparelho genital feminino são abordados pela ginecologia.

A urologia é dividida em subespecialidades, de acordo com a área específica: Uro-oncologia (tratamento do câncer urológico); Endourologia (tratamento endoscópico dos cálculos urinários, dos tumores urológicos e dos estreitamentos do trato urinário); Laparoscopia urológica (cirurgia através de pequenas incisões “cirurgias pelo buraco da fechadura” de várias doenças dos rins, adrenais, próstata, entre outras); Transplantes renais; Uroginecologia (tratamento das infecções urinárias e de perdas involuntárias de urina pelas mulheres); Andrologia (tratamento das disfunções sexuais masculinas); Infertilidade (tratamento das doenças causadores de infertilidade masculina, principalmente varicoceles, cirurgias para reversão de vasectomia, entre outras), e Uropediatria.



6. PROGRAMA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA adota a Auditoria Clínica como programa de qualidade. Ela é considerada, atualmente, uma das ferramentas de gestão mais modernas aplicadas nas instituições de saúde, uma vez que visa à melhoria contínua dos processos, por meio dos gaps, identificados na auditoria do cuidado e do fluxo assistencial do paciente no período de internação, proporcionando maior segurança.

Ela contribui para o monitoramento da qualidade, da assistência e do controle de risco por meio da seleção dos marcadores de desempenho, servindo também como instrumento para implantação de ações que visam reduzir a incidência e gravidade dos eventos em serviços de saúde e como medida da sua eficácia.

A Comissão de Auditoria Clínica tem o objetivo de estabelecer uma ligação ativa entre as áreas ligadas à gestão e a ouvidoria clínica, que abrange ensino e formação, investigação e gestão de risco, incluindo ainda queixas e reclamações, permitindo tanto a disseminação da informação obtida com o estabelecimento das prioridades da unidade hospitalar. Tem por competências:

- Atuar como órgão consultivo do Conselho de GESTÃO MÉDICA, elaborar pareceres, a seu pedido, ou por sua iniciativa, e colaborar na definição de políticas gerais nesta área;
- Planejar e executar auditorias clínicas;
- Auditar programas de atividades de auditoria clínica no âmbito da qualidade e gestão clínica, elaborados por cada um dos Serviços Clínicos;
- Divulgar toda a informação resultante de auditorias clínicas que sejam consideradas relevantes para os Serviços;
- Elaborar recomendações para a melhoria das práticas clínicas;
- Conhecer os relatórios de auditorias externas e de outras comissões de gestão clínica;
- Elaborar relatório bienal, reportando-o ao Conselho de Gestão Clínica.



7. MODELO DE GESTÃO

A TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, considera-se uma instituição de gestão moderna e voltada para o futuro, está "ocupada" e não só "preocupada" em atingir a excelência na prestação de serviços de saúde, em realizar mudanças significativas, em escrever a sua história de forma singular. Considera-se, acima de tudo, uma entidade viva, mutante e compromissada com a sua época e com a perenidade de seus propósitos mais elevados.

Prática a Gestão Participativa, que compreende todos os mecanismos de deliberação e de gestão compartilhados, com ênfase no controle social, valorizando e fortalecendo os mecanismos instituídos para controle no SUS, incluindo os conselhos e as conferências de saúde, instrumentos essenciais na formulação da política estadual e municipal de saúde.

Estão surgindo novas abordagens gerenciais como a gerência participativa e os programas de qualidade que preconizam, dentre outras ações, a descentralização das decisões e aproximação de todos os integrantes da equipe de trabalho. Essa abordagem oferece oportunidades de participação do trabalhador na discussão, na tomada de decisões e no aperfeiçoamento constante do processo de trabalho.

8. OBJETIVOS

A TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, tem como objetivo geral a missão de assumir junto ao IMED, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA FINS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DESENVOLVIDAS PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HETRIN).**

”, assegurando assistência universal e gratuita à população, em consonância com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como as diretrizes e protocolos do IMED, com as seguintes especificações:

- A atuação da CONTRATADA será constantemente acompanhada e avaliada, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pela INSTITUIÇÃO IMED, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução;
- A Contratada submeterá à regulação do IMED, bem como, todas aquelas constantes no corpo da RFP nº 13/2023, executando os atendimentos de urgência e emergência, internação, UTI, Hemodiálise e coordenação na Unidade Hospitalar, de forma a assegurar o aproveitamento integral da capacidade da unidade, sem prejuízo da quantidade de atendimento dado a cada paciente ou do acesso universal da população;
- A Proponente compromete-se à adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia da gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do Hospital HETRIN;
- Atender a demanda de atendimento dos Serviços contratados, na proporção do quantitativo contratado;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Atingir a satisfação dos usuários e direcionar os níveis de satisfação ao IMED;



- Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos;
- Desenvolver ações de Educação Permanente, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Disponibilizar os esclarecimentos ou informações que venham a ser solicitados pelo município, relativos à execução do objeto do Edital a que esta proposta atende;
- Enviar, mensalmente, os dados de produção, respeitando os prazos estabelecidos pelo IMED, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Fornecerá crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Garantir educação continuada/permanente aos profissionais de saúde;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas Pactuadas;
- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- Melhorar a qualidade do serviço ofertado ao usuário do Hospital HEF com assistência humanizada;
- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, com equipe de saúde integralmente responsável pelo usuário a partir do início das consultas, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do SUS;
- Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objetos do presente contrato;
- Providenciar que seus funcionários cumpram rigorosamente as determinações e instruções funcionais, notadamente com relação aos horários a serem cumpridos, disponibilizando meios de controle de frequência;
- Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde, implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis além de atos inseguros relacionados ao cuidado;



- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de prestação de serviços;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal qualificado que vier a ser necessário, inclusive os encargos tributários e securitários decorrentes;
- Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas, operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais.

9. DOS SERVIÇOS

Fornecer os serviços de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	PACOTE	DESCRIÇÃO DO PACOTE
1	Equipe de Ortopedia e Traumatologia	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00
		Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00
2	Equipe de Cirurgia Geral	Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00
		Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00
		Cirurgião Geral plantão (sobrevisto) noturno - 19h00 às 07h00
3	Equipe de Anestesiologia	Anestesiologista plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00
		Anestesiologista plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00
4	Equipe de Técnicos de Gesso	Cobertura de 01 posto de trabalho 24h – segunda a domingo



ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PLANTONISTAS PREVISTOS	TOTAL DE PLANTÕES PREVISTOS
1	Bucomaxilo facial plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30
2	Bucomaxilo facial plantão (sobreaviso) de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30
3	Bucomaxilo facial plantão (sobreaviso) de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30
4	Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	4	30
5	Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas noturno - 19h00 às 7h00	3	30
6	Acompanhamento de pacientes em remoção/transfência para outras unidades hospitalares – em continuidade ao plantão em	1	30
7	Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas médicas - 07h00 às 13h00	2	30
8	Médico Plantonista UTI - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30
9	Médico Plantonista UTI - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30
10	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI - 07h00 às 13h00	1	30
11	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI - 13h00 às 19h00	1	30
12	Coordenação Médica Geral	1	1
13	Coordenação Médica UTI - RT	1	1
14	Coordenação Médica Clínica Médica/Pronto Socorro	1	1
15	Coordenação Médica Cirúrgica	1	1
16	Médico(a) Infectologista	1	1
17	Plantão cirúrgico de especialista de Ginecologia e obstetrícia diurno - 07h00 às 19h00	2	1
18	Plantão ambulatorial de especialista de Ginecologia e obstetrícia diurno - 07h00 às 19h00	1	1
19	Plantão cirúrgico de especialista em Urologia diurno - 07h00 às 19h00	2	1



20	Plantão ambulatorial de especialista em Urologia diurno - 07h00 às 19h00	1	1
21	Plantão cirúrgico de especialista em Cirurgia Vasculard diurno - 07h00 às 19h00	2	1
22	Plantão ambulatorial de especialista em Cirurgia Vasculard diurno - 07h00 às 19h00	1	1
23	Plantão ambulatorial de especialista em Cardiologia diurno - 07h00 às 19h00	1	1
24	Sessões de Hemodiálise	1	1
25	Parecer/Reavaliação de Médico Nefrologista	1	1
26	Parecer de médico especialista	1	1

10. Do Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nivel de Serviço)

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, se compromete a cumprir todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, com alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A empresa se vencedora, apresentará relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas no respectivo contrato de serviços, seguindo todos os critérios de avaliação que são exigidos na **RFP 13/2023**.

A empresa terá como objetivo o atingimento de no mínimo **90% (noventa por cento)** da totalidade das metas dispostas na **RFP 13/2023**, conforme exigido no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretária de Estado de Saúde (**Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO**).



11. *Da Comprovação de Capacidade Técnica*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**, localizada na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Centro, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ 20.059.618/0001-34, por meio deste documento, vem **atestar** para os devidos fins, que a empresa **TL2 SOLUCOES MEDICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 36.674.536/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Maria Curupaiti, Nº 441, Bloco G Sala 09 Cond Green Design Office, CEP: 02.452-001, forneceu satisfatoriamente a “Prestação de Serviço de Médicos, Serviços de Enfermagem em regime de plantão, em caráter de urgência, para cobertura de lacunas na escala de plantões, ocasionadas por faltas dos empregados públicos plantonistas do CIS-URG OESTE/SAMU 192 ao trabalho”, com Processo de Licitação Nº 02/2021 Dispensa Nº 01/2021, Contrato nº 003/2021, Empenhos Nº 141/2021, 299/2021 e 325/2021 para o CIS-URG OESTE.

Atestamos ainda que os prazos foram cumpridos e até o momento da entrega do objeto do contrato não consta em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Divinópolis, 13 de julho de 2020.

JULIO TAKASHI
YAMACUTI:065521
35890

Assinado de forma digital por
JULIO TAKASHI
YAMACUTI:06552135890
Dados: 2021.07.13 09:58:28
-03'00'

Julio Takashi Yamacuti
Coordenador de Compras e Licitações
CIS-URG OESTE
Telefone: 37 3690 3239 / 37 98851 2872





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado por seu procurador, por meio deste documento, vem atestar para os devidos fins, que a empresa **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 08, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, fornece satisfatoriamente o serviço contratado de prestação de serviços médicos contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, contemplando infraestrutura para prestação de serviços de telemedicina, com fornecimento de mão de obra médica e operacional, Infraestrutura e equipamentos necessários, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Municipal de Formosa Dr. César Saad Fayad.

Descrição das Atividades:

Descrição	Tipo	Quantidade
Médico Clínico Geral Diurno (Pronto Socorro comum)	Plantão 12h	2
Médico Clínico Geral Noturno (Pronto Socorro comum)	Plantão 12h	2
Médico Clínico Geral Diurno (Pronto Socorro porta Covid)	Plantão 12h	1
Médico Clínico Geral Noturno (Pronto Socorro porta Covid)	Plantão 12h	1
Médico Obstetra Diurno	Plantão 12h	1
Médico Obstetra Noturno	Plantão 12h	1





Médico Obstetra Diurno (sobreviço)	Plantão 12h	1
Médico Obstetra Noturno (sobreviço)	Plantão 12h	1
Médico Anestesiologista Diurno	Plantão 12h	1
Médico Anestesiologista Noturno	Plantão 12h	1
Médico Pediatra / Neonatologista Diurno	Plantão 12h	1
Médico Pediatra / Neonatologista Noturno	Plantão 12h	1
Médico Ortopedista Diurno	Plantão 12h	1
Médico Ortopedista Noturno	Plantão 12h	1
Médico Intensivista Leitos Críticos Diurno	Plantão 12h	1
Médico Intensivista Leitos Críticos Noturno	Plantão 12h	1
Médico Intensivista Rotina Leitos Críticos	Plantão 6h	1
Médico Clínico Geral Rotina Enfermaria	Plantão 6h	1
Médico NIR Diurno	Plantão 12h	1
Médico Coordenador	Mensal	1
Médico Infectologia CCIH e suporte Covid-19	24h	Telemedicina
Infraestrutura de Teleconsultas com suporte 24h	24h	Telemedicina

Declaramos que os serviços são prestados com excelente nível técnico, operacional, administrativo e ético, assegurando a prestação de um serviço de qualidade à população.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

ANDRE FONSECA
LEME:27522619858

Assinado de forma digital por
ANDRE FONSECA
LEME:27522619858
Dados: 2020.11.23 14:51:25 -03'00'

André Fonseca Leme - procurador
OAB/SP nº 172.666





SECRETARIA DE
SAÚDE

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem possa interessar que a **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS**, CNPJ/MF nº 36.674.536/0001-30, mantém contrato de prestação de serviços com essa Organização Social, disponibilizando equipe médica (Ultrassonografistas e Radiologistas) para exames de ultrassonografia no Centro de Diagnósticos de Barueri.

A unidade realiza todos os exames de diagnósticos do Município, com um fluxo de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas/dia, com um total de 450 mil exames/mês.

A empresa executa suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia), sempre colaborativa e atuando em parceria com o Instituto Cisne, não tendo nada que a desabone em suas condutas técnicas e comerciais até a presente data.

Carapicuíba, 22 de março de 2022.


Achyles José Theophanes Santos
Neuropsicólogo - CRP 14193
PRESIDENTE



ASSINATURA CERTIFICADA

ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07
Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP
Telefones: +55 11 3198 9744
e-mail: cdbarueri@institutocisne.org.br



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ 06.488.978
CRM 946860
CEBAS 71000.037143/2018-52
<https://www.institutocisne.org.br>
<https://instagram.com/institutocisne>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado por seu procurador, por meio deste documento, vem atestar para os devidos fins, que a empresa **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 08, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo/SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, fornece satisfatoriamente o serviço contratado de prestação de serviços médicos contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, contemplando infraestrutura para prestação de serviços de telemedicina, com fornecimento de mão de obra médica e operacional, Infraestrutura e equipamentos necessários, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)** por meio do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 009/2021**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Descrição	QUANTIDADE
Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno das 07:00 horas às 19:00 horas	3
Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas noturno das 19:00 horas às 07:00 horas	3
Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas	1

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202 – conj. 34, Município de São Paulo, Capital
www.imed.org.br - administrativo@imed.org.br





médicas linear/rotineiro das 07:00 horas às 13:00 horas	
Internação UTI - médico plantonista presencial 12 horas diurno, das 07:00 horas às 19:00 horas	1
Internação UTI - médico plantonista presencial 12 horas noturno, das 19:00 horas às 07:00 horas	1
Acompanhamento de pacientes internados na UTI (linear/rotineiro), das 07:00 horas às 13:00 horas	1
Acompanhamento de pacientes internados na UTI (linear/rotineiro), das 13:00 horas às 19:00 horas	1
Acompanhamento NIR, inclui acompanhamento de transferências de pacientes e suporte a pacientes internados 12 horas presenciais diurno, das 07:00 horas às 19:00 horas	1
Acompanhamento NIR, inclui acompanhamento de transferências de pacientes e suporte a pacientes internados 12 horas presenciais noturno, das 19:00 horas às 07:00 horas	1
Coordenação médica Geral	1
Coordenação médica UTI — RT	1

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202 – conj. 34, Município de São Paulo, Capital
www.imed.org.br - administrativo@imed.org.br

Coordenação médica Pronto Socorro	1
Médico Infectologista - CCIH	1
Plantão de especialista em Cirurgia Geral - 12 horas diurno	2
Plantão de especialista em Ginecologia e Obstetrcia - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Anestesiologia - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Urologia - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Cirurgia Vascular - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Pediatria - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Cardiologia - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Ortopedia - 12 horas diurno	1
Plantão de especialista em Ortopedia - 12 horas diurno	1
Sessões de Hemodiálise	Por demanda

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202 – conj. 34, Município de São Paulo, Capital
www.imed.org.br - administrativo@imed.org.br

Médico Visitas hemodiálise	1
Médico Evoluções nefrologista	1
Exame de doppler vascular	Por demanda
Parecer de médico Vascular	Por demanda
Parecer de médico Otorrinolaringologista	Por demanda
Exames de Ecocardiograma	Por demanda
Instrumentador Cirúrgico	1

Declaramos que os serviços são prestados com excelente nível técnico, operacional, administrativo e ético, assegurando a prestação de um serviço de qualidade à população atendida.

São Paulo, 15 de março de 2022.

ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202 – conj. 34, Município de São Paulo, Capital
www.imed.org.br - administrativo@imed.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado por seu procurador, por meio deste documento, vem atestar para os devidos fins, que a empresa **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 08, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo/SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, fornece satisfatoriamente o serviço contratado de prestação de serviços médicos contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, contemplando infraestrutura para prestação de serviços de telemedicina, com fornecimento de mão de obra médica e operacional, infraestrutura e equipamentos necessários, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**, por meio do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 010/2021**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Internação UTI - médico plantonista presencial Diurno 12h
1	Internação UTI - médico plantonista presencial Noturno 12h
1	Rotina UTI Diurno 6h
1	Rotina UTI Tarde 6h
1	Médico Intensivista Coordenador Diurno 6h, de segunda a segunda
1	Equipe de ultrassonografias para exames em ultrassom convencional e ultrassom com dopler. Plantão presencial de segunda à sexta feira, doze horas, das 7:00 horas às 19:00hs; e Plantão de sobreaviso de segunda à

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202 – conj. 34, Município de São Paulo, Capital
www.imed.org.br - administrativo@imed.org.br



	sexta feira, doze horas, das 19:00 às 07:00 horas e nas 24 horas de sábados, domingos e feriados.
1	Ecocardiografista para exames de ecocardiograma. Plantão presencial de doze horas, das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme escala médica do HCN.
1	Endoscopista para realização de exames de endoscopia. Plantão presencial de doze horas, das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme escala médica do HCN.
1	Colonoscopista para realização de exames de colonoscopia. Plantão presencial de doze horas, das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme escala médica do HCN.
1	Cardiologista para cardiologia. Plantão presencial de seis horas, das 07:00 horas às 13:00 horas, conforme escala médica do HCN.
1	Laudo de ultrassom POR PRODUÇÃO mediante demanda da Unidade
1	Laudo de endoscopia por produção mediante demanda da Unidade
1	Laudo de ecocardiograma mediante demanda da Unidade

Declaramos que os serviços são prestados com excelente nível técnico, operacional, administrativo e ético, assegurando a prestação de um serviço de qualidade à população.

São Paulo, 15 de março de 2022.

ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202 – conj. 34, Município de São Paulo, Capital
www.imed.org.br - administrativo@imed.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO BRASIL SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.65.823/0013-00, situado à Alameda Santos 193, 2º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP CEP: 01.419-000, neste ato representada por seu representante legal Sra. **KATIA APARECIDA FIGUEIREDO FOCANTE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 270.815.158-43, atesta para os devidos fins, que a empresa **TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 08, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo/SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, forneceu satisfatoriamente o serviço contratado de prestação de serviços médicos contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, contemplando infraestrutura para prestação de serviços de telemedicina, com fornecimento de mão de obra médica e operacional, Infraestrutura e equipamentos necessários, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **INSTITUTO BRASIL SAUDE**, implantado nas dependências do PS Santana – Pronto Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga até 31/10/2021.



EQUIPE MÉDICA E SERVIÇOS	HORAS	ITEM
Médico Clínico Geral	12h	3
Médico Emergência Clínica	12h	0
Médico Ortopedia	12h	1
Médico Cirurgião Geral	12h	1
Médico Pediatria	12h	1
Médico Emergencista Diarista	12h	1

Declaramos que os serviços são prestados com excelente nível técnico, operacional, administrativo e ético, assegurando a prestação de um serviço de qualidade à população.

São Paulo, 23 de março de 2022.


Katia Focante
Gerente Administrativo Financeiro

INSTITUTO BRASIL SAÚDE
KATIA APARECIDA FIGUEIREDO FOCANTE
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Alameda Santos, 193 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01419-000  +55 11 4210-4001 

A proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da **RFP 13/2023**, e que os preços propostos consideram todas as condições e contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

LUCAS
SCHNEIDER:0
0903940035

Assinado de forma digital
por LUCAS
SCHNEIDER:0903940035
Dados: 2023.11.14
12:26:22 -03'00'

LUCAS SCHNEIDER

RG: 8079380435

CPF: 009.039.400-35

SÓCIO ADMINISTRADOR

